



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO

Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

2ª COMISSÃO PERMANENTE

Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação

Projeto de Decreto de Autoria: Vereadores da Câmara Municipal

**EMENTA: OUTORGA O TÍTULO HONORÍFICO DE
CIDADÃO(Ã) SANTARENO(A) E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Nº	Proc. Leg. CMS nº	Homenageados(as)	Autoria
01	3305/2024	Marcus Vinicius Queiroz	Ver. Carlos Martins
02	2990/2024	Jader Fontenelle Barbalho Filho	Ver. Ronan Liberal Jr
03	3330/2024	Gerson Ferreira	Ver. Angelo Tapajós
04	3333/2024	Panysa Sasha Monteiro Marinho	Ver. Erlon Rocha

1. RELATÓRIO

Vem a esta **2ª Comissão Permanente de Finanças, Contas, Constituição, Justiça e Redação**, através da Mesa Diretora, para análise e emissão de parecer acerca dos **Projetos de Decreto Legislativo ao norte elencados**, concedendo o **Título de Cidadão(ã) Santareno(a)** aos homenageados constantes em epígrafe.

Em suas respectivas justificativas, os proponentes explicam a motivação que os levou a homenagear e enaltecer os indivíduos apontados, estes que foram responsáveis, cada um à sua maneira, por realizar relevantes serviços à sociedade santarena e que, mesmo não nascidos em Santarém, já residem na cidade há bastante tempo.

Nesta **2ª Comissão Permanente**, as proposições sob análise foram anexadas por se tratarem de matérias análogas, justificando, portanto, o parecer único, nos termos do art. 68 do Regimento Interno desta Casa¹.

É o sucinto relatório.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- Analisando os projetos, podemos dizer, de início, que se tratam de matérias de interesse local, estando, portanto, legalmente inseridas na competência do ente municipal, inexistindo qualquer restrição quanto à sua iniciativa, conforme preceitua a legislação pertinente (art. 30, I e II, CF/88² c/c art. 10, I, LOM³).

¹ REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA

Art. 68. Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que tenham sido anexadas.

² CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

³ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a Legislação federal e Estadual,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PODER LEGISLATIVO
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PA

2.2- Ademais, nota-se que as proposituras preenchem todos os requisitos necessários e estão adequadas ao que se propõem, encontrando-se em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal quanto a esse tipo de honraria (art. 11, XVIII, LOM)⁴.

2.3- Desta maneira, atesta-se que as proposições obedecem aos requisitos de constitucionalidade e legalidade da Casa, não apresentando vícios de ordem formal ou material.

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que a presente propositura está em condições de ser **aprovada** por esta **2ª COMISSÃO PERMANENTE**, pois a matéria se mostra de interesse geral e inexiste óbice legal que impeça seu deferimento.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante dos fatos, opinamos pela **APROVAÇÃO** das presentes propostas, posto atenderem aos preceitos legais e regimentais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 04 de dezembro de 2024.


Ver. ERASMO MAIA – UNIÃO
Presidente/Relator

Ver. ALYSSON PONTES – MDB
Membro


Ver. Dr. CARLOS MARTINS – PT
Membro

Ver. ELIELTON LIRA – PDT
Membro


Ver. JÚNIOR TAPAJÓS – MDB
Membro

⁴ LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 11. Competem privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:
XVIII - Conceder título de Cidadão de Santarém, Título de Honra ao Mérito, Medalha do Mérito Legislativo e Medalha do Mérito Esportivo a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros.